



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
 Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000  
 Fone: (086) 3367-1479 Caixa Postal 1035  
 CNPJ: 04.363.352/0001-62  
 Luis Correia - Piauí

**PORTARIA N.º 026/2012**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, DANIEL NÓBREGA DOS SANTOS, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar, FERNANDO LUIS SOARES DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG: 665.904-83 SSP-PI, CPF: 235.014.053-91, do cargo de provimento em Comissão de Diretor da Câmara Municipal de Luis Correia.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento do presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de Outubro de 2012, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 08 de Outubro de 2012.

*[Assinatura]*  
**DANIEL NÓBREGA DOS SANTOS**  
 Presidente da Câmara Municipal



Estado do Piauí  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI**  
 Praça Teodomiro Lima Verde s/n, Centro, Valença do Piauí - PI  
 CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone / Fax: (89) 3465-2207  
[www.valencadopiau.blogspot.com](http://www.valencadopiau.blogspot.com) E-mail: [pov.valencia@gmail.com](mailto:pov.valencia@gmail.com)

**DECRETO SEC/GOV N.º 40 /2012 DE 08 DE OUTUBRO DE 2012.****"Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais."**

O Prefeito Municipal de Valença do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Valença do Piauí/PI,

**CONSIDERANDO**, a eleição municipal realizada neste domingo, dia 07 de outubro de 2012;

**CONSIDERANDO**, a cessão de várias repartições públicas municipais, para instalação de seções eleitorais, e que as mesmas ainda não se encontram em condições de funcionamento.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 08 de outubro 2012 (Segunda - Feira).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí - PI, 08 de outubro de 2012.

*[Assinatura]*  
**Francisco de Assis Alcântara**  
 Prefeito Municipal

Registrado, Numerado e Publicado o presente Decreto sob o número quarenta, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

*[Assinatura]*  
**Raimundo Xavier de Lima**  
 Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara  
 Praça Ivonete Guedes de Sousa, 12 – CEP: 64.528.000  
 CNPJ 01.612.565/0001-92

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 042/2012 - Tomada de Preços n.º 004/2012.**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI,  
 CONTRATADA: CONSTRUTORA R.V. LTDA. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Quinta – Da Vigência e Eficácia e da Cláusula Sexta – Dos Prazos, do Contrato nº 042/2012, conforme previsão legal descrita no Art. 57, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, que regula a matéria. **DA MODIFICAÇÃO:** Os prazos constantes na Cláusula Quinta – Da Vigência e Eficácia e na Cláusula Sexta – Dos Prazos, de referido contrato, serão prorrogados por mais 60 (Sessenta) dias, ficando o termo final da vigência contratual em 23/01/2013, e o termo final da execução contratual em 25/11/2012. **DATA:** 26/09/2012. Assina pela Contratante, Sr. Mardônio Soares Lopes; e pela Contratada, Sr. Francisco de Assis Viana dos Santos.



Diretor-Geral:Mara Luciana  
 Diretor-Controllador:Danielle Miranda  
 Dir.-Editor Chefe:José Luiz de Paiva Igreja

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS**

Lei nº 123/2012 de 26 de setembro de 2012

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Coronel José Dias, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Coronel José Dias-Pi, será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Coronel José Dias-Pi, será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal de Coronel José Dias-Pi, será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos termos do art. 29, V da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - O subsídio dos Diretores de Departamento do Município de Coronel José Dias-Pi, será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), nos termos do art. 29, V da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - O subsídio dos Chefes de Departamentos do Município de Coronel José Dias-Pi, será de R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do art. 29, V da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 7º - Os recursos para fazer face à execução desta Lei, estão previstos no Orçamento do presente exercício, e as doações insuficientes, serão suplementadas por ato do Poder Executivo, na forma da Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Coronel José Dias-Pi, 26 de setembro de 2012.

*[Assinatura]*  
**Isaac Rodrigues Passos**  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

**PORTARIA N.º 169/2012, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012**

"Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado de Secretária Administrativa e dá outras providências."

Considerando que os cargos em comissão são aqueles destinados ao livre provimento e exoneração, de caráter provisório, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Considerando que a exoneração do servidor comissionado é ad nutum (por vontade de), ou seja, o ato de contratação pode ser revogado pela vontade de uma das partes, até mesmo por conveniência e oportunidade da Administração;

Considerando que a exoneração não viola os dispositivos legais, conforme preconiza o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece que os cargos em comissão caracterizam-se por serem de livre nomeação e exoneração;

Considerando que a autoridade competente poderá exonerar livremente servidor ocupante de cargo em comissão, sem necessidade de fundamentação ou de motivo justo, e que "isso ocorre pela precariedade do vínculo entre o Estado e o comissionado, que diversamente do que ocorre com os servidores efetivos, não possui qualquer garantia de permanência no cargo"; e

Considerando, finalmente, a ressalva do inciso V, "a", art. 73, da Lei Federal nº 9.504/97, que preconiza que "a exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança", na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecederam e até a posse dos eleitos, tem validade de pleno direito, não sendo proibida aos agentes públicos,

O Prefeito Constitucional de São Raimundo Nonato, do Estado do Piauí, o Senhor JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista real interesse da Administração Pública:

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Exonerar a senhora ANÁLIA PAES LANDIM, portadora do RG 1.863.994/SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 823.568.903-00, do cargo comissionado de SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato (PI),  
 em 08 de outubro de 2012.

*[Assinatura]*  
**P. José Herculano de Negreiros**  
 Prefeito Municipal